

Ofício n. 2.705/GAB/SES

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2018.

Senhor Desembargador,

Em resposta ao ofício em epígrafe, que solicita a realização de um levantamento e informe a alegada inversão da ordem de internação em razão da judicialização, com estatísticas, se houver, temos a informar o que segue:

2) Inicialmente destacamos que este assunto está relacionado a chamada regulação de leitos no SUS, que é a atribuição de regular o acesso do usuário aos serviços do SUS, provendo, a partir da identificação da necessidade desse usuário, os recursos necessários para a assistência à sua saúde no tempo oportuno;

3) As linhas gerais e competências da regulação de leitos no SUS são regulamentadas pela Portaria de Consolidação do SUS nº 02 de 28/09/2017, em seu Anexo XXVI que trata da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (cópia anexa);

4) No art. 9º, Anexo XXVI da citada Portaria, são relacionadas as competências em matéria de regulação, restando ali consignado que cabe a Secretaria Municipal de Saúde a gestão e gerência, *“regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação”* (inc. III, art. 9º)

5) Em Campo Grande, fonte da maior demanda judicial por leitos, cabe a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), a organização da regulação de leitos hospitalares, conforme definido na Portaria acima citada, complementada pela Resolução SESAU n. 258, de 6 de junho de 2016, que *“Aprova o Regulamento Operacional da Coordenadoria de Regulação Hospitalar”*, (cópia anexa).

6) O aumento das demandas judiciais de internação hospitalar é algo que vem chamando a atenção desta Secretaria de Estado da Saúde desde o início de 2018, quando estas ações começaram a crescer;

7) Conforme dados estatísticos nos repassado pela Procuradoria-Geral do Estado, de Janeiro à Agosto/2018, foram 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) novas ações de internação hospitalar, o que dá uma média aproximada de 58 (cinquenta e oito) novas ações por mês, enquanto que em todo ano de 2017 foram 274 (duzentas e setenta e quatro) novas ações, com uma média aproximada de 22 (vinte e duas) novas ações por mês.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador  
NÉLIO STÁBILE  
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para a Saúde  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande - MS

Recebi  
13/09/18  
Mauri

Ofício n. 2.705/GAB/SES - 2

8) Ciente deste fato, e, considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, reunimos com os gestores daquela Secretaria para entendermos o motivo deste aumento, nos sendo relatado por aquele órgão municipal uma série de fatores, que talvez sejam melhor elucidados por aqueles.

9) Nesta linha de argumentação, informamos que não temos como atender Vossa solicitação tendo em vista que este dado é de alçada exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde conforme informações acima.

Não obstante, ficamos à disposição desse respeitável órgão para outras informações.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
**Assinado Digitalmente**